

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 11 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Julgamento de Manifestação da intenção de recorrer

Pregão Eletrônico nº.: 38/2022

Objeto: Registro de Preço de medicamentos para atendimento de ações judiciais.

Recorrente: Marbos Medicinais e Participações Ltda

Trata-se de esclarecimentos sobre a manifestação e motivação da intenção de recurso registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão Eletrônico em tela, realizado através da plataforma do Comprasnet, para o item 01, no dia 18/04/2022, a qual a seguir transcreveremos:

"Informamos a nossa intenção em recorrer do certame, pois conforme orientação da SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES dete Município, a empresa MARBOS MEDICINAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA ofereceu sua proposta de acordo como nos foi informador a fazer. Assim como, pode ser constatado no email encaminhado por esta repartição e assim como consta na proposta anexada a esta plataforma"

Aceita a intenção, foi concedido à licitante o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme previsto no edital do certame. Ocorre que, transcorrido o referido prazo legal, a recorrente não apresentou as correspondestes razões recursais.

Apesar disso, mesmo sem a apresentação dos respectivos memoriais, esta Pregoeira se viu impelida a respondê-la, uma vez que ficará demonstrado, na sequência, que o argumento que motivou a recorrente não corresponde aos fatos, sendo, portanto, improcedente. Ademais, é dever desta municipalidade, em respeito aos princípios da transparência e autotutela, prestar os devidos esclarecimentos, ao que for necessário, especialmente, sobre os seus atos e procedimentos, com o intuito de refutar e corrigir eventuais equívocos decorrentes de sua decisão.

À dista disso, e a fim de esclarecer sobre o inconformismo manifestado pela recorrente, foram solicitadas informações ao sr. Cendy Biazuzo Ramos, servidor público, da Secretaria de Compras e Licitações, a respeito do que foi alegado pela empresa, conforme e-mails que se encontram anexados ao presente julgamento.

No dia 08 de abril (sexta-feira) de 2022, às 13h29min, a recorrente encaminhou o seguinte e-mail ao compras@pederneiras.sp.gov.br:

"Prezados Senhores,

Referente: Pregão 38/2022

Processo: 4389/2022

MARBOS MEDICINAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 43.444.958/0001-84, interessada em participar do processo licitatório supra mencionado, trás ao conhecimento de Vossas Senhorias, que o que está constando em edital, está divergente do constante na plataforma comprasnet.gov.br, conforme podem observar.

No Edital consta os lotes:

14 50 FR Canabidiol 200 mgi/ml - frasco 30 ml

15 50 FR Canabidiol 20 mgi/ml - frasco 30 ml

16 50 FR Canabidiol 50 mgi/ml - frasco 30 ml

Na Plataforma COMPRASNET.GOV.BR

Não há referência em relação a nenhum dos três produtos que constam no edital (canabidiol 200mg, 50mg e 20mg).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Esperamos ter contribuído para a retificação do mesmo."

Nessa mesma data, em e-mail encaminhado ao fornecedor, às 13h49min, o que respondemos foi o seguinte:

"Prezado André, boa tarde.

Inicialmente, agradecemos pelo aviso.

Contudo, temos a informar que, quando do cadastramento dos itens no Comprasnet, não foi localizado o material correspondente ao solicitado no edital, razão pela qual foi selecionada a opção mais próxima que pudesse ser utilizada.

Ademais, há previsão editalícia para a correção de casos dessa natureza, constantes do item 2.2: 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

Sendo assim, pedimos que seja considerado o descritivo contido no edital para a formulação da sua proposta, ok?"

À vista disso, verifica-se que, em nenhum momento, foi-lhe dada a orientação para que cadastrasse a sua proposta, referente aos itens 14, 15 e 16, no item 01, mas sim de acordo com o Anexo I do edital. Ora, como a recorrente pretendia ofertar os seus lances para os itens 14, 15 e 16 cadastrando uma única proposta para o item 01, que nada tem a ver com os itens que a mesma pretendia participar?

Bem, com apenas uma leitura atenta do edital, seria evitado esse deslize de interpretação por parte da recorrente. Nesse sentido, ressalta-se, ainda, os esclarecimentos prestados pelo colega de trabalho, sr. Cendy Biazuzo Ramos:

"Prezada Silmara, bom dia.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos, informo que a única correspondência trocada entre a Secretaria de Compras e Licitações e a empresa em tela encontra-se anexada ao presente e-mail.

Como se pode ver, em momento algum orientamos a empresa a proceder da forma por ela alegada. Foi-lhe respondido somente que os itens 14, 15 e 16 não possuíam a mesma descrição entre edital e sistema por não ter sido localizado o item adequado e que foi utilizada a descrição mais pertinente possível. Somente isso.

Acredito que a manifestação da licitante, além de pueril, configura mero jus sperniand. Trata-se, certamente, de uma tentativa alucinada de responsabilizar-nos por sua falha grotesca".

Não resta dúvida, portanto, de que a motivação, que levou a recorrente a registrar sua intenção de recurso, não procede, conforme exposto foi acima, motivo pelo qual não vejo o porquê de reformar a minha decisão, que resultou na desclassificação da sua proposta em relação ao item 01, por estar em desacordo com o Anexo I do edital do certame.

Diante do exposto, proponho que seja mantida a minha decisão.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 11 de maio de 2022.

Silmara Fernandes Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2022

DECISÃO

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES

APRESENTADAS PELA PREGOEIRA E DEIXO DE DAR PROVIMENTO

À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MARBOS

MEDICINAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 11 de maio de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal